



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Processual

Termo 3 - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

**TERCEIRO ADITIVO  
AO TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
EMPREENDEDOR  
C.A.F.E  
EMPREENDIMIENTOS  
CONSULTORIA E  
PARTICIPAÇÕES  
LTDA. E O ESTADO  
DE MINAS GERAIS  
ATRAVÉS DA  
FUNDAÇÃO  
ESTADUAL DO  
MEIO AMBIENTE –  
FEAM PARA  
ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMIENTO  
À LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL**

Pelo presente instrumento, a empresa **C.A.F.E EMPREENDIMIENTOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu procurador Aristides Machado Matias, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, através deste terceiro aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, perante o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Regional, Sr. Vitor Reis Salum Tavares, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do § 1º do art. 32 c/c o § 3º do art. 108, ambos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, o meio ambiente se caracteriza como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor C.A.F.E. Empreendimentos, Consultorias e Participações Ltda. opera mediante TAC e seu respectivo aditivo com vigência até 10/01/2024 (sei nº 1370.01.0012637/2021-26 / id 40636832 e id 59247710);

**CONSIDERANDO** que o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC), através do sistema SIAM nº 17188/2013/001/2020 para regularização da atividade de silvicultura, na data 09/09/2020;

**CONSIDERANDO** que a competência para análise do processo de licenciamento ambiental foi atribuída à SUPPRI em 01 de dezembro de 2020 por meio da Deliberação GCPPDES 15/2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, transmitiu a competência de regularização para a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, determinando em seu art. 51 que os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados em trâmite na Superintendência de Projetos Prioritários da Semad fossem analisados pela Diretoria de Gestão Regional;

**CONSIDERANDO** que a Compromissária solicitou, tempestivamente, a celebração do terceiro aditivo ao TAC vigente, na data 06/11/2023, através do Ofício Hidroflor nº 374/2023 (id 76298114), tendo em vista que o processo de regularização ambiental ainda se encontra em análise junto ao órgão licenciador;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento em observância ao princípio da boa fé objetiva;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi prolatado acórdão (processo nº 1.0000.20.589108-8/002), transitado em julgado, acolhendo parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para conferir interpretação conforme a Constituição à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 reconhecendo a possibilidade de celebração de TAC, desde que, respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo estadual (SEI nº 1080.01.0084903/2020-54 / id 33344111);

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB (id 33505046), memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB – JUD (id 30869645) e Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54 / id 33570312);

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico GST/FEAM nº 03 (id 80292620) favorável elaborado pela equipe técnica da Gerência de Suporte Técnico – GST/FEAM, indicando o cumprimento das cláusulas constantes dos aditivos e TAC celebrados anteriormente;

**CONSIDERANDO** que a paralização das atividades, bem como o não aditamento ao TAC causaria de imediato impacto

social frente os empregos gerados pelo empreendimento e pela perda do plantio e exposição do solo, além da questão da bovinocultura e impactos aos meios biótico, físico e social, conforme exposto no Relatório Técnico GST/FEAM nº 03 (id 80292620);

**CONSIDERANDO** que o empreendedor vem seguindo as normas ambientais, assegurando as medidas mitigadoras para os impactos revistos às atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como cumprindo as cláusulas técnicas e jurídicas estabelecidas no TAC;

**Resolvem celebrar o presente aditivo ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC abrangendo todas as atividades atualmente exercidas pela compromissária, de acordo com as seguintes disposições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente aditivo ao TAC contemplará as seguintes atividades e parâmetros:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Qtde</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	4	2.304,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	2	400,00 ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	75000 mdc/ano
G-05-04-3	Canais de irrigação	2	5,84 km
F-01-8-1	Centrais e postos de recebimentos de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2	0,020 ha

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, notadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos que, por ventura, façam-se exigíveis e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da instalação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atos autorizativos necessários e mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Diretoria de Gestão Regional, devendo integrar, caso emitidos, o Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades de instalação.

<b>Item</b>	<b>Medidas a serem adotadas</b>	<b>Prazo</b>
-------------	---------------------------------	--------------

1.	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	10 dias antes do vencimento do 3º termo aditivo
2.	Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos.	10 dias antes do vencimento do 3º termo aditivo
3.	Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar relatório com registro fotográfico de ações executadas.	10 dias antes do vencimento do 3º termo aditivo
4.	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
5.	Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
6.	Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos nas 4 caixas SAO do empreendimento considerando os parâmetros Óleos e Graxas e agentes tensoativos (Surfactantes – LAS). Manter a periodicidade trimestral do monitoramento.	Apresentação semestral de relatórios
7.	Apresentar laudo, com ART, que comprove que o sistema de tratamento dos efluentes está devidamente dimensionado.	30 dias após celebração do aditivo do TAC
8.	Apresentar relatório de execução da inspeção para checagem da eficiência do sistema de tratamento dos efluentes oleosos.	Semestralmente durante a vigência do TAC
9.	Apresentar semestralmente DMR comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados conforme prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, no caso dos resíduos não contemplados pela DN, poderão ser apresentados a planilha de gerenciamento alternativamente.	Durante a vigência do TAC

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula, sob pena de ser constituído em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício via sistema SEI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas

decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

- a) Suspensão/embargo total e imediata(o) das atividades;
- b) Multa no valor de 150.000,00 UFEMG's (cento e cinquenta mil unidades fiscais do estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos pelo prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O encerramento das atividades da COMPROMISSÁRIA, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados retroativamente a partir do vencimento do segundo termo aditivo ao TAC (10/01/2024), com a possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificada e com anuência da COMPROMITENTE, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

## CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta integram o presente instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, passando todos os documentos ora mencionados, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 05/02/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Machado Matias, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81559649** e o código CRC **1B8B89A0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Processual

Anexo nº 3/FEAM/GSP/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0012637/2021-26

**ANEXO ÚNICO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES**

**C.A.F.E. Empreendimentos, Consultoria e Participações LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.376.970/0001-60, sediada na Fazenda São Tomé s/n, KM 20, Zona Rural, Pirapora – MG, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social e Alterações, por seu procurador Aristides Machado Matias, brasileiro, divorciado, advogado, portador da identidade OAB/MG CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-035.

**SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Diretor de Gestão Regional da FEAM, Sr. Vitor Reis Salum Tavares, masp. 1.401.816-2.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 30/01/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Machado Matias, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80353995** e o código CRC **47D18C7D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012637/2021-26

SEI nº 80353995

Do Presídio de Inhapim, em Inhapim para a APAC de Inhapim por ordem judicial datada de 29/01/2024:

Tomas De Oliveira Martins-291059	Inhapim
Daniel Higor F. Dos Santos-967504	Inhapim

Do Presídio de Pouso Alegre, em Pouso Alegre para a APAC de Pouso Alegre Masculina por ordem judicial datada de 02/09/2023:

Adriano Costa De Oliveira-265226	Pouso Alegre
Willian Chehade Junior-146223	Pouso Alegre

Do Presídio de Manhumirim, em Manhumirim para a APAC de Manhumirim por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Leonardo Jose De Oliveira-1072356	Manhumirim
-----------------------------------	------------

Do Presídio de Conselheiro Lafaiete, em Conselheiro Lafaiete para a APAC de Conselheiro Lafaiete Masculina por ordem judicial datada de 24/01/2024:

Fabio Luiz De M. Rezende-919301	Conselheiro Lafaiete
Felipe Antonio Cassemiro-807203	Conselheiro Lafaiete

Do Presídio de Conselheiro Lafaiete, em Conselheiro Lafaiete para a APAC de Conselheiro Lafaiete Masculina por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Otavio Henrique De O. Silva-421743	Conselheiro Lafaiete
Samuel Christian Da C. Silva-963353	Conselheiro Lafaiete

**NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 3:**

**TRANSFERÊNCIAS:**

Do Presídio de Araxá, em Araxá para a APAC de Araxá por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Clair Flausino Dias-821038	Araxá
----------------------------	-------

Do Presídio de Pirapora, em Pirapora para a APAC de Pirapora por ordem judicial datada de 31/01/2024:

Amilton Ferreira De Sousa-524332	Pirapora
Fabio Augusto Da T. Da Silva-1054215	Pirapora
Jose Antônio S. Guedes-230571	Pirapora
Nadson Marlem P. Santos-451646	Pirapora
Roberth Matheus P. De Sousa-1039943	Pirapora
Victor Hugo De A. Silva Melo-922243	Pirapora

Do Presídio de João Pinheiro, em João Pinheiro para a APAC de Patos de Minas por ordem judicial datada de 17/10/2023:

Deuler Gaspar Da Silva-942698	João Pinheiro
-------------------------------	---------------

Do Presídio de Ituiutaba, em Ituiutaba para a APAC de Ituiutaba por ordem judicial datada de 26/01/2024:

Adriano Souza Rodrigues-98283	Ituiutaba
-------------------------------	-----------

Da Penitenciária Dep. Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio para a APAC de Patos de Minas por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Carlos Johnnes Brito-169744	Patrocínio
Danilo Dos R. Braga-245617	Patrocínio
Deivid Henrique L. Da Silva-153639	Patrocínio
Marcos Vinicius C. Lopes-366652	Patrocínio

Da Penitenciária Dep. Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio para a APAC de Patos de Minas por ordem judicial datada de 29/01/2024:

Ernesto Fernando Dos Reis-707321	Patrocínio
Juliano Humberto Pereira-342198	Patrocínio

Da Penitenciária Dep. Expedito De Faria Tavares, em Patrocínio para a APAC de Patos de Minas por ordem judicial datada de 30/01/2024:

Reginaldo Busquim-11257	Patrocínio
Nilvair Dornelas Da Silva-175388	Patrocínio

Da Penitenciária de Formiga, em Formiga para a APAC de Arcos por ordem judicial datada de 10/08/2023:

Igor Fernandes Do Couto-715534	Formiga
--------------------------------	---------

Da Penitenciária de Formiga, em Formiga para a APAC de Arcos por ordem judicial datada de 13/09/2023:

Iago Silva Alves-753796	Formiga
-------------------------	---------

Do Presídio De Sebastião Satiro, em Patos de Minas para a APAC de Patos de Minas por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Charles Rodrigo Dos Santos-297479	Patos de Minas
Joel Jose A. Da Silva-1028904	Patos de Minas
Pedro Henrique R. Da Silva-976683	Patos de Minas

Da Penitenciária Dep. Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio para a APAC de Patrocínio por ordem judicial datada de 26/01/2024:

Elias Marques Dos Santos-485860	Patrocínio
---------------------------------	------------

Do Presídio de Itaúna, em Itaúna para a APAC de Itaúna Masculina por ordem judicial datada de 29/01/2023:

Fernando Henrique B. De Souza-95142	Itaúna
Kelven Lima Ferreira-713142	Itaúna
Petronio Pereira De Castro-339188	Itaúna
Samuel Henrique M. Da Silva-934562	Itaúna
Wemerson Dos S. Silva-378119	Itaúna

Do Presídio de Floramar, em Divinópolis para a APAC de Divinópolis por ordem judicial datada de 22/01/2023:

Luiz Marcos Barbosa-34834	Divinópolis
---------------------------	-------------

Do Presídio de Floramar, em Divinópolis para a APAC de Divinópolis por ordem judicial datada de 23/01/2023:

Thiago Augusto G. Silva-508833	Divinópolis
--------------------------------	-------------

Do Presídio de Ituiutaba, em Ituiutaba para a APAC de Ituiutaba por ordem judicial datada de 19/01/2023:

Juraci Maximiliano De P. Neto-1053841	Ituiutaba
---------------------------------------	-----------

Do Presídio de Ituiutaba, em Ituiutaba para a APAC de Ituiutaba por ordem judicial datada de 24/01/2023:

Rubens Oliveira Nascimento-800085	Ituiutaba
-----------------------------------	-----------

Do Presídio de Frutal, em Frutal para a APAC de Frutal masculina por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Marcio Ferreira De Assuncao-1018590	Frutal
Teyllor Oliveira Camargos-1035999	Frutal
Damiao Souza Santos-1043444	Frutal
Wiliam Costa De Oliveira-1047453	Frutal
Raniel Freitas P. Da Silva-890696	Frutal
Agnaldo Jose Da Silva Filho-1049633	Frutal
Alexandre Donizete Ribeiro-437358	Frutal
Vinicius Santana De Oliveira-759660	Frutal
Rafael Leonelo Dos Reis-962860	Frutal
Dezanildo Pinheiro P. Junior-1062897	Frutal
Wallyfer Junio A. Dos Santos-583304	Frutal
Luiz Leandro P. De Oliveira-671175	Frutal
Francisco Melonio Dos Santos-1034122	Frutal
Almir Pereira Dos Santos-1076030	Frutal
Marcelo Cassimiro Dos Santos-640577	Frutal

Do Presídio de Itaúna, em Itaúna para a APAC de Itaúna Masculina por ordem judicial datada de 30/01/2024:

Jeisson Luciano Matias-132585	Itaúna
Thiago Antunes C. Alves-863892	Itaúna
Waldemar Caetano Junior-383655	Itaúna

Do Domicílio para a APAC de São João Del Rei Masculina por ordem judicial datada de 28/12/2024:

Leandro Roberto De Carvalho-123427	São João Del Rei
------------------------------------	------------------

Da 2ª Depd/Sipj - 2ª Central Estadual Do Plantão Digital/Sipj, para a APAC de Itaúna Masculina por ordem judicial datada de 15/01/2024:

Tiago Pimentel Do Nascimento-184462	Itaúna
-------------------------------------	--------

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

**MATRÍCULAS:**

No Presídio de Ituiutaba, em Ituiutaba - MG, por ordem judicial datada de 11/12/2023:

Carlos Eduardo Silva Rocha-810226	Ituiutaba - MG
-----------------------------------	----------------

Na Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares - MG, por ordem judicial datada de 04/12/2023:

Pedro Henrique Silva Melo-N/C	Governador Valadares - MG
-------------------------------	---------------------------

No Presídio de Eugenópolis, em Eugenópolis - MG, por ordem judicial, datada de 27/11/2023:

Cauã Oliveira Geremias-N/C	Palma - MG
----------------------------	------------

No Presídio de Ituiutaba, em Ituiutaba - MG, por ordem judicial datada de 17/01/2024:

Marco Túlio de Freitas-485063	Ituiutaba - MG
-------------------------------	----------------

No Presídio de Unai, em Unai - MG, por ordem judicial, datada de 17/01/2024:

Adenilton Lopes dos Santos-78141	Unai - MG
----------------------------------	-----------

No Presídio de Caratinga, em Caratinga - MG, por ordem judicial, datada de 10/10/2023:

Norival Garcia de Oliveira-840508	Caratinga - SC
-----------------------------------	----------------

No Presídio de São Lourenço, em São Lourenço - MG, por ordem judicial, datada de 09/01/2024:

Luís Henrique N. Camões-928642	São Lourenço - MG
--------------------------------	-------------------

Na Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, por ordem judicial, datada de 09/01/2024:

Viegas José Siqueira Felizardo-85620	Uberaba - MG
--------------------------------------	--------------

**TRANSFERÊNCIAS:**

Do Presídio de Pirapora, em Pirapora - MG, para a Unidade Prisional Regional de Cachoeira Alta - GO, por ordem judicial datada de 17/01/2024:

Adriano de Jesus Menezes-259264	Cachoeira Alta - GO
---------------------------------	---------------------

Do Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo, em Carmo do Paranaíba - MG, para o Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 24/01/2024:

Allison Alves Cardoso-1082258	Brasília - DF
-------------------------------	---------------

Da Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior, em Muriaé - MG, para o Central de Custódia Provisória da Marambaia - CCP Marambaia, em Belém - PA, por ordem judicial datada de 18/01/2024:

Natanael Azevedo de Oliveira-1072183	Belém - PA
--------------------------------------	------------

Do Presídio de Conselheiro Lafaiete, em Conselheiro Lafaiete - MG, para o Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 03/10/2023:

Erick Gabriel Alves de Coimbra-1063388	Brasília - DF
--	---------------

Da Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior, em Muriaé - MG, para o Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte - ES, por ordem judicial datada de 23/01/2024:

Deann Gleisson Pires de Mello-1060898	Alto do Rio Novo - ES
---------------------------------------	-----------------------

Do Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, para a Unidade Prisional Regional de Uruaçu - GO, por ordem judicial datada de 17/01/2024:

Valdeir Gonçalves dos Santos-1074276	Campinorte - GO
--------------------------------------	-----------------

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, para o Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 25/01/2024:

Paulo Henrique Souza de Jesus-1022521	Brasília - DF
---------------------------------------	---------------

Do Presídio de Almenara, em Almenara - MG, para o Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 06/12/2023:

Neilton Ferreira de Oliveira-1053372	Samambaia - DF
--------------------------------------	----------------

Do Presídio de São João Del Rei, em São João Del Rei - MG, para o Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 05/12/2023:

Naor Félix da Rocha-1075311	Brasília - DF
-----------------------------	---------------

Do Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, para a Unidade Prisional Regional de Catalão - GO, por ordem judicial datada de 08/01/2024:

Ângelo Furtado da Silva-955811	Catalão - GO
--------------------------------	--------------

Do Presídio de Itajubá, em Itajubá - MG, para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP "Dr. Edgar Magalhães Noronha" de Tremembé - SP, por ordem judicial datada de 18/09/2023:

Juleandro Galdino de Oliveira-1055483	Taubaté - SP
---------------------------------------	--------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves:

Marina Aurora Chrispim - 959808	Juiz de Fora
---------------------------------	--------------

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Adelson Cristiano de Jesus- 127429	Ipatinga
Adriano Batista da Cruz - 366216	Igarapé
Ernando Quirino da Costa - 120052	Ipatinga
Guilherme Henrique Silva Leite - 817685	Governador Valadares
Luis Augusto Fernandes - 157416	Igarapé
Marina Aurora Chrispim - 959808	Juiz de Fora
Tiago Valdivino Soares Nunes - 638386	Açucena
Walteir Celestino Pereira - 643154	Ipatinga
Welington das Neves Rodrigues - 764850	São João da Ponte
Welton Ramiro da Silva - 688675	São João da Ponte

Transferências:

Do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, em Betim, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para cumprimento de Medida de Segurança:

Klifforth Rodrigues dos Santos - 663737	Belo Horizonte
---	----------------

Do Complexo Penal Público Privado, em Ribeirão das Neves, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Welliston Cezar do Carmo - 144599	Ribeirão das Neves
-----------------------------------	--------------------

Da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Magnum Eustáquio do Carmo Silva - 43574	Igarapé
---	---------

Do Presídio de São Joaquim de Bicas I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Eric Richard de Jesus - 479340	Igarapé
Jhonata de Souza Freire - 74161	Igarapé

Do Presídio de Santa Luzia, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Giovane Alves Ribeiro - 839453	Santa Luzia
--------------------------------	-------------

Da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

João Victor Paulino Martins - 1080331	Juiz de Fora
---------------------------------------	--------------

Do Presídio de Itapagipe, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Exame de Sanidade Mental:

Cleiton Marcos Costa - 1061406	Iturama
--------------------------------	---------

Do Presídio de Itajubá, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Gilson Emanuel Alkmin Ribeiro - 487476	Itajubá
--	---------

Tomar sem efeito a transferência para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para realização de exame de sanidade mental de Alex Rodrigo de Aguiar - 1057227, publicada no Diário Oficial do dia 23/01/2024.

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2024  
Fábio César Simões Moreira  
Superintendente de Gestão de Vaga

05 1903921 - 1

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional, torna público que foi firmado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado para adequação do empreendimento à Legislação Ambiental:

1) C.A.F.E. Empreendimentos Consultoria e Participações Ltda. / Fazenda São Thomé - Culturas anuais, semiperenes e perenes; silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. Canais de irrigação e Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos - Pirapora/MG - PA/Nº 17188/2013/001/2020 - Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2024.

(a) Vitor Reis Salum Tavares  
Diretor de Gestão Regional.

05 1903941 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) D M Exploração Mineral Slu Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Catas Altas da Noruega; Lamim/MG, PA nº 2680/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 05/02/2034.

(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 1903922 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados: \* LAS RAS: 1) Município de Pratinha/Estação de Tratamento de Esgotos, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Pratinha/MG, PA nº. 2569/2023, Classe 2. Motivo: não atendimento ao pedido de informações complementares. 2) Geraldo Magela Vida/Aterro de Resíduos Classe "A" da construção Civil, Fazenda Xavier, lugar denominado Juá, Patos de Minas/MG, PA nº. 1463/2023, Classe 2. Motivo: não atendimento ao pedido de informações complementares.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

05 1903751 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente